

8 (oito) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.192, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/39198 - DPF/MII/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1305/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.193, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40767 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

Conceder autorização, à empresa IBL TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0003-61, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Amazonas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.194, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/40859 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CREMOSINN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 05.505.984/0001-86, para atuar na Paraíba.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.195, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/42097 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMANDO SEGURANÇA ESPECIAL EIRELI, CNPJ nº 55.680.094/0001-89, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1297/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.196, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43257 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0009-30, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:  
9 (nove) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.197, DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/43267 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa KAIRÓS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.377.459/0001-83, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**ALVARÁ Nº 4.201, DE 1º DE JULHO DE 2021**

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/41326 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NORDESUL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.770.484/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 1308/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR**  
**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**DESPACHO Nº 495/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001478/2019-48 Representante: Instituto Defesa Coletiva Representado: Banco BMG S.A. Ante a prática de infração ao disposto nos artigos 4º, caput, I e III; 6º, incisos II, III e IV; 39, inciso IV; 43 e do Código de Defesa do Consumidor e os arts. 7º, incs. I, VII, VIII, IX, X, 10, caput e § 1º, e 11, do Marco Civil (lembrando que o inc. XIII do art. 10 determina a aplicação do CDC às relações regidas por tal marco legal), acolho a Nota Técnica 48/2021/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ (SEI 15049773), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), nos autos do procedimento administrativo nº 08012.001478/2019-48, cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão, e, determino a aplicação de sanção administrativa de multa no valor de R\$ 5.100.000,00 (cinco milhões cem mil reais) ao Banco BMG S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita sob o nº CNPJ nº 61.186.680/0001-74, assim, considerando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90, dos inc. I e II do art. 25 e dos inc. IV, VI e VII do art. 26 do Decreto nº 2.181, de 1997. O valor definitivo da multa deverá ser depositado em favor do Fundo de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, conforme determina o art. 29 do Decreto nº 2.181, de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.360, de 2018. Nos termos da Portaria Senacon nº 8, de 5 abril de 2017, Capítulo IV, que trata do recolhimento da multa aplicada nos processos administrativos que tramitam nesta Secretaria, são deveres da parte interessada não só a expedição da Guia de Recolhimento da União (GRU), mas também seu adequado preenchimento, conforme instruções constantes do Anexo I dessa Portaria. A parte interessada deverá efetuar a juntada de cópia da GRU aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do recolhimento, a fim de que seja arquivado o processo, cuja não ocorrência acarretará a falta de identificação de pagamento da multa e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a inscrição do débito em dívida ativa da União. Em caso de renúncia ao direito de recorrer desta decisão, a Representada fará jus a um fator de redução de 25% (vinte cinco por cento) no valor da multa aplicada, em conformidade com a Portaria Senacon nº 14, de 19 de março de 2020. Não havendo, nos autos, comprovação de recolhimento da multa, encaminhá-los à CGCTSA para requerer à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) a inscrição do débito, vencido e não-pago, em Dívida Ativa da União (DAU), em respeito ao art. 39 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, e ao art. 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; Determino, ainda, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do SINDC, com cópia deste documento e do Despacho decisório do DPDC, ao propósito de cientificá-las, em observância ao art. 19, inc. V, do RI-Senacon, bem como seja encaminhado ofício ao Banco Central do Brasil, à Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) e ao Departamento de Polícia Federal (DPF), com cópia deste documento e do Despacho decisório do DPDC, para conhecimento e eventual apuração criminal. Por fim, determina-se a abertura de novos autos para apuração específica de infrações contra o Marco Civil da Internet.

PEDRO AURÉLIO DE QUEIROZ PEREIRA DA SILVA  
Diretor

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA**  
**DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL**

**PORTARIA CGIL-GAB Nº 59, DE 1º DE JULHO DE 2021**

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o disposto no Despacho nº 114/2021/DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência, Processo nº 46000.019015/2004-84, concedida ao imigrante DONALD LEE CUTTER, RNM V411532D, nacional do Estados Unidos da América, filho de RUTH TAYLOR CUTTER, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08240.000070/2018-84.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

**DESPACHOS DE 1º DE JULHO DE 2021**

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0262/2021 de 28/06/2021, 0263/2021 de 28/06/2021, 0266/2021 de 29/06/2021, 0267/2021 de 29/06/2021, 0269/2021 de 30/06/2021 e 0270/2021 de 30/06/2021, respectivamente:

Residência Prévvia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017

Processo: 47039005918202112 Requerente: ANNE COMERCIO DE PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: XIU YU Data Nascimento: 04/09/1997 Passaporte: EJ2549659 País: CHINA Mãe: GUOJIN NI Pai: WANGMIAO YU;

Processo: 47039009637202121 Requerente: AMPOLA MALAS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YIBO MAO Data Nascimento: 07/06/1999 Passaporte: E67097751 País: CHINA Mãe: HONGYAN ZHAO Pai: DONGMING MAO;

Processo: 47039010075202168 Requerente: REDE NOVO TEMPO DE COMUNICACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NEMESIS PAOLA GUERRA ARAUZ Data Nascimento: 16/12/1996 Passaporte: PA0700691 País: PANAMÁ Mãe: NILKA ESTELA ARAUZ GUERRA Pai: LUIS ALBERTO GUERRA BEITIA;

Processo: 47039009968202161 Requerente: EXPANSION TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHIPING ZHANG Data Nascimento: 27/08/1981 Passaporte: PE2123539 País: CHINA Mãe: HUAIFANG SONG Pai: XINYUN ZHANG;

Processo: 47039010006202154 Requerente: FLORESTA REAL EXPORTACOES S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Vineeth Vikraman Menon Data Nascimento: 04/11/1988 Passaporte: Z3911205 País: ÍNDIA Mãe: Rohini Vikraman Menon Pai: Vikraman Anandan Menon;

Processo: 47039010208202104 Requerente: TORRES E FARIA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ana Karina Santos Pinto Milheiros Kimmig Data Nascimento: 04/07/1974 Passaporte: CB757148 País: PORTUGAL Mãe: Anabela Rodrigues dos Santos Pinto Pai: João Filipe Boavida Milheiros;

Processo: 47039010493202155 Requerente: NICOLETTI CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPACAO SOCIETARIA LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SEYEDEH SHIRIN VAFAEIAN Data Nascimento: 20/08/1982 Passaporte: A45061195 País: IRÃ Mãe: MARYAM HOMAYOONNEZHAD Pai: SEYD MOHAMMAD;

Processo: 47039010499202122 Requerente: ELECENOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PABLO JESUS LOPEZ SANCHEZ Data Nascimento: 24/11/1992 Passaporte: PAL985823 País: ESPANHA Mãe: Josefa Sanchez Perez Pai: Angel Lopez Pineiro;

Processo: 47039010521202134 Requerente: NEC LATIN AMERICA S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: YUICHI KUSUMOTO Data Nascimento: 08/08/1972 Passaporte: TT1700227 País: JAPÃO Mãe: YOSHIKO KUSUMOTO Pai: YOSHINORI KUSUMOTO; e

